Relatório 5: Direitos Autorais e Mídias Digitais

Mateus Agostinho dos Anjos NUSP: 9298191

09/04/2019

A discussão dessa palestra teve base nos Direitos autorais sobre conteúdos de Internet com enfoque para Streaming Musical e o mercado da música. A palestrante iniciou levantando uma questão: Qual o motivo os artistas têm para retirar conteúdo do Spotify? Aparentemente deveria ser lucrativo, pois existe direitos autorais sobre esse conteúdo. A sequência da palestra explicou, de modo simplificado, o funcionamento dessa repartição de lucros e como são feitas as taxações sobre esses serviços.

Dando início à explicação refletimos sobre a pergunta **Pra que serve o direito autoral?** concluímos que, de forma simplificada e geral, o direito autoral serve para:

- Garantir controle sobre as cópias
- Estimular produção de coisas novas
- Remunerar os autores
- Facilitar o acesso aos conteúdos pelo público, tirando o monopólio de preços das mãos do autor
- Regularizar os conteúdos criados

Após conhecermos um pouco mais sobre direito autoral a palestrante nos apresentou um pensamento recorrente na década de 90 de que a internet acabaria com o direito autoral, uma vez que a informação passava entre as pessoas de maneira cada vez mais rápida e seria impossível controlar a quem pertencia cada conteúdo, iniciando assim uma baixa na indústria fonográfica.

Com os avanços da tecnologia desde a década de 90 e a constante busca de novos métodos para controlar direitos autorais na rede a indústria fonográfica voltou a ficar em alta a partir de 2014 (dados de IFPI digital music report). Como exemplo nos foi apresentado o caso com o aplicativo de streaming Napster, na época foi exigido um filtro para verificação de direitos autorais nos uploads dos arquivos, porém sem condições de projetar tal filtro o Napster foi abolido

e retornaria modernizado somente algum tempo depois, exemplificando a adequação das tecnologias para a taxação dos direitos autorais.

A partir deste momento novas plataformas de streaming começaram a surgir e como consequência houveram mudanças no acesso e no mercado de tais mídias, levando isso em consideração a palestrante trouxe a realidade brasileira para discussão: Qual o nível de acesso a esse tipo de mídia no Brasil? sabemos que o acesso à internet ainda é limitado em nosso país além disso o acesso à esses serviços muitas vezes é feito utilizando cartão de crédito e, segundo dados de 2013, apenas 52% dos brasileiros possuíam cartão de crédito.

Como forma de contornar problemas a pirataria entrou em debate e questionamos os dados que são apresentados sobre pirataria, pois muitas vezes são dados obscuros que as próprias empresas produtoras de mídias divulgam. Claro que não vimos pirataria como um bom negócio e não nos aprofundamos na discussão deste tema, apenas fomos alertados para os dados que talvez sejam manipulados.

Outro conceito que surgiu junto com o avanço da internet é que ela seria capaz de abolir a necessidade de um intermediário entre o público e o autor. Esse fica facilitado em alguns casos como visto no *YouTube*, porém aplicativos como *Spotify* ainda são intermediário dessa relação entre autor e público.

Saindo um pouco da abordagem histórica e social, a palestrante se aprofundou mais na explicação do funcionamento da cobrança e divisão sobre direitos autorais revelando dois tipos:

1. Direito do Autor

Autor da melodia

Autor da letra

2. Direitos Conexos

Intérprete

Músico Executante

Produtor Fonográfico

Em seguida dividiu direitos autorais em dois:

1. Direitos de Reprodução

Basicamente as cópias de Cd's, partituras, etc.

2. Direitos de Execução Pública

Execuções em shows, bares, clubes, etc.

Devido ao fato de ser muito difícil para os artistas arrecadarem o dinheiro pelos direitos autorais corretos e de fiscalizarem a execução de suas obras, foi criado o ECAD, um órgão responsável por arrecadar e distribuir a renda proveniente de direitos autorais, como forma de regularizar e organizar o processo.

Os problemas no ECAD com streaming não tardaram a aparecer e devem - se ao fato, principalmente, da dificuldade em decidir qual tipo de direito autoral será cobrado e qual o contrato que será feito: Streaming é direito de reprodução ou direito de execução pública? O contrato pelos aplicativos deve ser feito com o ECAD ou com as empresas produtoras das mídias? Cada um defende seu ponto tentando facilitar os contratos ou arrecadar mais dinheiro.

Como forma de amenizar os problemas do ECAD os órgãos ABER e ABEM se fundiram para formar a UBEM numa tentativa de representar tanto os autores quanto as editoras. Desta forma o caminho da remuneração se dá desta maneira: Spotify $->_{\%}$ UBEM $->_{\%}$ Editoras $->_{\%}$ Autores ou seja, os autores recebem uma pequenina porcentagem do que é arrecadado pelo Spotify, que ainda deve pagar às grandes gravadoras e aos artistas Spotify $->_{\%}$ Grandes Gravadoras $->_{\%}$ Artistas portanto o dinheiro proveniente de direitos autorais, para autores e artistas, é muito reduzido, devido às fatias recolhidas pelos intermediários, desta forma muitos preferem outros métodos para ganhar dinheiro, tentando eliminar os intermediários.

Nesta apresentação geral pudemos perceber que os sistemas de cobrança e as formas de produção evoluem junto com a tecnologia, órgãos de fiscalização buscam se modernizar a fim de suprir necessidades das tecnologias atuais e autores e produtores buscam novos métodos de utilizarem as novas tecnologias de forma rentável, sendo assim as reformas no modo de abordar certas situações devem ser feitas constantemente, mesmo que não sejam tão triviais, a fim de manter uma ordem mínima na produção dos conteúdos e na arrecadação dos lucros.